



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Metropolitana - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 52/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005607/2023-34

## PARECER ÚNICO

## 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Usina Solar Inconfidentes II Ltda.	CPF/CNPJ: 42.490.566/0001-99
Endereço: Avenida Sebastião de Brito, nº 1185, sala 4	Bairro: Dona Clara
Município: Belo Horizonte	UF: MG
Telefone: (31) 9 7121-9585	E-mail: pedroaugustogn@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( ) Sim, ir para item 3    ( ) Não, ir para item 2

## 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Espólio de João Alves Ferreira - Inventariante Núbia Alves Ferreira	CPF/CNPJ: 968.768.246-91
Endereço: Rua Padre Donizete, nº 70	Bairro: Madre Liliane
Município: Igarapé	UF: MG
Telefone:	E-mail:

## 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Sítio Curralinho	Área Total (ha): 43,3857
Registro nº :19.337 - Livro 2, Folha 1 / 54.986 - Livro 2, Folha 1 / 54.987 - Livro 2, Folha 1 / 54.985 - Livro 2, Folha 1 / 19.340 - Livro 2, Folha 1 / 33.813 - Livro 2, Folha 1 UTM 570.850/7.785.000 MC 45° W Datum SIRGAS 2000	Município/UF: Igarapé/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3130101-6C7D.946A.7FFC.40E3.BAB4.54AC.4378.D077

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	7,79	ha		
	170	und		

## 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (Srgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	170	und	570.700	7.785.850

## 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infra estrutura	Usina fotovoltaica	7,79

## 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Cerrado			7,79

## 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Nativa	5,11	m <sup>3</sup>
Madeira	Nativa	169,65	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 24/02/2023

Data da Publicação: 28 /02/ 2023

Data da vistoria: 25/05/2023Data de solicitação de informações complementares:Data do recebimento de informações complementares:Data de emissão do parecer técnico: 25/05/2023

## 2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para Corte ou aproveitamento de 170 árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 7,79 ha no município de Igarapé-MG. É pretendida com a intervenção o uso alternativo do solo implantação Usina Fotovoltaica.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

#### 3.1. Imóvel Rural

Trata-se de imóvel rural localizado na zona rural do município de Igarapé. A propriedade possui registro matrícula nº 19.337 - Livro 2, Folha 1; 54.986 - Livro 2, Folha 1 ; 54.987 - Livro 2, Folha 1; 54.985 - Livro 2, Folha 1 ; 19.340 - Livro 2, Folha 1 e 33.813 - Livro 2, Folha 1, do Registro de Imóveis de Igarapé/MG, referente ao imóvel sítio Curralinho, município de Igarapé/MG.

A propriedade está inserida no Bioma Cerrado. A cobertura vegetal é composta de formação aberta com pastagens e árvores isoladas e fitofisionomias regional como Floresta estacional semidecidual montana e formações savânicas.

#### 3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro: MG-3130101-6C7D.946A.7FFC.40E3.BAB4.54AC.4378.D077

- Área total: 41,43 ha
- Área de reserva legal: 8,22 ha
- Área de preservação permanente: 0,32 ha
- Área de uso antrópico consolidado: 32,51 ha

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

- ( ) A área está preservada: ha
- (x) A área está em recuperação:
- (x) A área deverá ser recuperada:
- Formalização da reserva legal:
- (X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento:

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (X) Dentro do próprio imóvel
- ( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- ( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade
- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

#### - Parecer sobre o CAR:

Conforme vistoria virtual, contatamos que a área de Reserva Legal não se apresenta totalmente coberta sendo necessário sua recomposição florestal como prevê a legislação ambiental. Registrarmos a ocorrência de 5,1367 ha de área inscrita na Reserva Legal sem cobertura florestal, sendo necessário a reconstituição que pode ser por plantio de mudas nas áreas abertas e ou regeneração natural nos locais em que já existe vegetação incipiente.



Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR." (grifo nosso)*

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A área requerida para Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, visando a implantação de Usina Fotovoltaica é coberta por pastagens com presença de indivíduos isolados. Para a implantação do empreendimento será necessária a supressão de 170 árvores em área de 7,79 ha.

Na área de supressão, de acordo com o censo florestal, o rendimento lenhoso previsto é de 5,11 m<sup>3</sup> de lenha de origem nativa e 169,65 m<sup>3</sup> de madeira nativa. O produto/sub-produto vegetal oriundo da supressão será utilizado na propriedade. Ao rendimento dos indivíduos de *Handroanthus ochraceus* e *Caryocar brasiliense*, deverá ser aplicado a legislação ambiental pertinente, conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19 :

*"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."*

Recibo do Sinaflor: 23125262

Taxa de Expediente: Valor R\$ 629,68 pago em 29/12/2022, e R\$ 35,19 pago 31/01/2023.

Taxa florestal: Lenha Nativa/Valor R\$ 34,18 pago em 29/12/2022, e R\$ 1,91 pago em 31/01/2023

Madeira Nativa /Valor R\$7.666,90 pago em 29/12/2022, e : R\$ 422,89 pago em 31/01/2023

##### 4.1. Das eventuais restrições ambientais:

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

- Bioma: Cerrado
- Solo: **CXbd21** Associação de CAMBISSOLO HÁPLICO Tb álico fase relevo forte ondulado + NEOSSOLO LITÓLICO fase relevo montanhoso, ambos Distróficos.
- Fitofisionomia: Área antropizada com pastagens e árvores isoladas
- Vulnerabilidade Natural: Media;
- Prioridade de Conservação da Flora: Muito Baixa;
- Prioridade para Conservação da Biodiversidade/Biodiversitas: Não inserido
- Erodibilidade do Solo: Muito Baixa
- Risco Potencial de Erosão: Muito Baixo
- UC: APA Municipal Igarapé
- Outras -

##### 4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

A atividade desenvolvida, Usina solar fotovoltaica se enquadra na Classe relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

- Atividades desenvolvidas: E-02-06-2 Usina solar fotovoltaica
- Classe do empreendimento: 0
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: ( x ) Não – Passível / ( ) LAS Cadastro / ( ) LAS/RAS / ( ) LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / ( ) Municipal
- Número do documento: Não se aplica

##### 4.3. Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/05/2023. A propriedade é constituída de área antropizada com árvores isoladas na maior parte da área do imóvel. A Reserva Legal, está parcialmente coberta de florestas e outra parte em recuperação. Não foi verificada presença de áreas abandonadas ou sub-utilizadas. A área de intervenção não se encontra em APP (Área de Preservação Permanente) e não possui restrição de uso em demais diplomas legais.

###### Características físicas:

Topografia: A topografia da área é plana, e declividade média em torno de 4°. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Solo: Associação de CAMBISSOLO HÁPLICO Tb + NEOSSOLO LITÓLICO

Hidrografia: A área pertence à sub-bacia do ribeirão Serra Azul, afluente do rio Paraopeba, portanto inserido na da Bacia do Rio São Francisco.

###### 4.3.1. Características biológicas:

Vegetação: Está inserida no Bioma Cerrado. A área é constituída de área antropizada com árvores isoladas. As principais espécies de encontradas são: *Amaioua guianensis*; *Annona crassiflora*; *Aspidosperma tomentosum*; *Bowdichia virgiliooides*; *aesalpinia pluviosa*; *Caryocar brasiliense*; *Casearia sylvestris*; *Copaifera langsdorffii*; *Dalbergia miscolobium*; *Handroanthus ochraceus*; *Hymenaea*

*stigonocarpa; Kielmeyera coriacea; Leptolobium elegans; Machaerium villosum; Nectandra megapotamica; Ocotea spixiana; Peltophorum dubium; Platypodium elegans; Plenckia populnea; Pouteria torta; Qualea grandiflora; Qualea parviflora; Roupala montana; Tapirira guianensis e Terminalia labrescens*, conforme Inventário Florestal/Censo. Segundo censo florestal, foi constatada presença de espécies da flora ameaçadas de extinção da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção". (Portaria MMA nº 443/2014), sendo dois indivíduos arbóreos, sendo 1 *Handroanthus ochraceus* e 25 *Caryocar brasiliense*, que serão objeto de compensação.

**- Fauna:** Foram observadas espécies representantes da avifauna como Anu-preto, Bem-te-vi, Carrapateiro, João-de-barro, Gavião-carijó entre outros. Algumas em pouso, outras em sobre voo. Exemplares representantes do grupo herpetofauna e mastofauna, não foram encontrados pela equipe na área pretendida.

#### 4.4. Alternativa técnica e locacional:

Considerando que não haverá intervenção em Vegetação nativa em estágio médio ou em áreas consideradas de preservação permanente não há que se falar em Alternativa Locacional.

### 5. ANÁLISE TÉCNICA

A intervenção através do corte de 170 (cento e trinta e cinco) árvores isoladas nativas vivas dispersas em uma área de 7,79 ha, localizada em área de pastagem. Haverá supressão de 1 *Handroanthus ochraceus* e 25 *Caryocar brasiliense*.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação do supervisor da Regional Metropolitana para deliberação.

#### 5.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

**Impactos:** Exposição do solo, facilitando processos erosivos; poluição sonora pelo uso de máquinas; perturbação, afugentamento, atropelamento e captura da fauna, com a diminuição de área de abrigo, de nidificação e de deslocamento, além da diminuição da disponibilidade de alimento; alteração da paisagem; aumento da pressão antrópica sobre biótopos.

**Medidas mitigadoras:** contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços a fim de evitar e coibir intervenções em áreas além das autorizadas; realizar a supressão fora do período chuvoso e não fazer uso de fogo; preservar as áreas remanescentes, proteção das áreas de preservação existentes na propriedade e seu entorno, caso ocorram; durante o processo de supressão florestal e ou a conclusão da obra, adotar medidas de controle dos efluentes líquidos, através de adoção de banheiros químicos, se for necessário; conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo, utilizar técnicas e metodologias de afugentamento e proteção da fauna silvestre, desenvolver as atividades de supressão tomando todas as medidas cabíveis para proteção de ninhos caso existam e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal, considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19: "Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."(grifo nosso). O presente parecer refere-se a análise de requerimento para corte de árvores nativas isoladas vivas ou mortas, isto posto, não foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pela analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental, para corte ou aproveitamento de 170 árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 7,79ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 5,11 m<sup>3</sup> de lenha e 169,65 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa, objetivando a atividade de mineração, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras e compensatórias constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

Belo Horizonte, 30 de maio de 2023.

**Fernanda Antunes Mota**

Coordenadora de Controle Processual – URFBio Metropolitana

MASP 1153124-1

## 7. CONCLUSÃO

Somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, corte ou aproveitamento de 170 árvores isoladas nativas vivas dispersas numa área de 7,79 ha e aproveitamento do material lenhoso proveniente desta intervenção, sendo de 5,11 m<sup>3</sup> de lenha e 169,65 m<sup>3</sup> de madeira de origem nativa.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

### 8.1 - Compensação por supressão de Mata Atlântica:

Não se aplica.

### 8.2 - Preservação de 30% prevista no artigo 31 da Lei 11.428/06:

Não se aplica.

### 8.3- Compensação por supressão de espécies ameaçadas de extinção:

No caso de indivíduos ameaçados de extinção existentes no maciço florestal a ser suprimido deve ser aplicado o disposto no Art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 para compensação de cada espécime suprimido.

De acordo com o art. 73 do Decreto Estadual 47.749/19 deverá ser realizada compensação através do plantio na razão de 10 a 25 mudas da espécie suprimida para cada exemplar autorizado. O plantio deve ser realizado em APP, em Reserva Legal ou em corredores de vegetação, na área do empreendimento ou em outras áreas de ocorrência natural.

Fica o empreendedor, obrigado a realizar em caráter compensatório, o plantio de 5 mudas de *Handroanthus ochraceus* e 250 de *Caryocar brasiliense* Dentro do perímetro da Reserva Legal, atendendo assim os preceitos legais conforme previsto no PRADA apresentado.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

A requerente não recolheu a Taxa de Reposição Florestal, que deverá ser paga após a aprovação do processo e anteriormente à entrega da Autorização para Intervenção Ambiental..

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 11. CONDICIONANTES

**O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:**

### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços	Durante a intervenção
2	Conciliar a execução da supressão da vegetação com a efetiva implantação do empreendimento, diminuindo o tempo de exposição do solo	Durante a vigência da Autorização
3	Implantação de um sistema de drenagem na área do empreendimento	Durante a intervenção
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade	Durante a intervenção
5	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19.	Durante a vigência da Autorização
6	Cercar a área de Reserva Legal, e realizar a recuperação da vegetação com plantio de espécies nativas	Imediatamente
7	Isolamento da área de preservação permanente através do cercamento com 3 fios de arame liso, sendo o primeiro a 40 centímetros do solo, de forma a permitir o acesso da fauna silvestre	6 meses
8	Realizar o plantio de 5 mudas de <i>Handroanthus ochraceus</i> e 250 de <i>Caryocar brasiliense</i> Dentro do perímetro da Reserva Legal.	6 meses
9	Comprovar através de relatórios e fotografias, o sucesso no plantio compensatório, conforme PRADA aprovado.	Semestralmente durante 4 anos.
10	Buscar a devida anuência junto à APA Municipal Igarapé.	antes de iniciar a supressão.

**\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.**

**\*\*Esta Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS.**

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Luciano Flório da Silveira

MASP: 1020913-8

Nome: Fernanda Antunes Mota

MASP: 1153124-1



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Antunes Mota, Coordenadora**, em 30/05/2023, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Flório da Silveira, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/06/2023, às 08:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **66621459** e o código CRC **32F83A8D**.